



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021_1
FLS.	01
Rub.	2

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **17 de março de 2021**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1703002/2021, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA., referente a locação de imóvel para funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho. Com este fim e para constar, eu, **Elanne Silva Moraes**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 17 de março de 2021

Elanne Silva Moraes

Elanne Silva Moraes

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002 / 2021
FLS.	02
Rub.	

Pedreiras - MA, 17 de março de 2021.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras – MA, de locação de um imóvel para funcionamento da **Escola Dr. Herschell Carvalho**, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, Goiabal, Pedreiras - MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1703002/2021
FLS. 03
Rub. _____

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:


SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Francisco de Sá, Nº 96-B, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 22 de Março de 2021.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	021
Rub.	e

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Francisco de Sá, Nº 96-B, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **ESCOLA DR. HERSCHELL CARVALHO**.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403002/2021
FLS	05
Rub.	2

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 22 de Março de 2021.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA 111789034-1



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/202 1
FLS.	06
Rub.	e

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA
FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)**

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo locatário **Iraci Melo de Araujo Costa**, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 23 de março de 2021.


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1905002/2021
FLS.	07
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 24 de março de 2021.

Ao Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação do imóvel localizado à Rua Francisco de Sá, Goiabal, Pedreiras-MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho, cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 09 (dez) meses, tendo como valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2021.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 24 / 03 / 2021


ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 1703002/2021
FLS. 08
Rub. e

À
Secretaria Municipal de Educação
NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a locação de um imóvel para o funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, atendendo as necessidades da Rede de Ensino do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 24 de março de 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	170300.2/2021
FLS.	09
Rub.	e

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a Locação de um Imóvel para o funcionamento do Anexo da Escola Dr. Herschell Carvalho, atendendo as necessidades da Rede de Ensino do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: R\$ 36.000,00

Fonte de Recursos: 0119000000 – Transferência do FUNDEB – impostos 30%

Origem dos Recursos: Despesa Fixada

Valor da Despesa: R\$ 36.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,03%

Orçamento do Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB: R\$ 23.701.220,00

Impacto Orçamentário: 0,15%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,03% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB Corresponde a 0,15%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

Atenciosamente.


Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	4703002/2021
FLS.	10
Rub.	e

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho, localizado na Rua Francisco de Sá, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras - MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 25 de março de 2021.


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	11
Rub.	e

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Jânio Luiz Marques Fernandes, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02 Poder Executivo


UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D.da Ed.Básica - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Pedreiras - MA, 25 de março de 2021.


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	42
Rub.	2

OFICIO

Pedreiras (MA), 29 de março de 2021.

Ao senhor

IRACI MELO DE ARAÚJO COSTA

CPF nº 029.116.553-20

Endereço: RUA FRANCISCO SÁ, Nº 96 , GOIABAL

CIDADE: PEDREIRAS

CEP: 65.725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021 ESCOLA DR. HERSHELL CARVALHO

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 96-B, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- - Registro Geral – RG (Cópia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);

*Rua Maneco Rego, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403002/2021
FLS.	13
Rub.	e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,


Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM ____/____/2021.

RESPONSÁVEL: _____

Assinatura

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1903002/202 1
FLS.	19
Rub.	2

A

Secretária Municipal de Educação

Município de Pedreiras/Ma.

Maria do Amparo Santos Albuquerque

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a locação do imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 96-B, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras, para o funcionamento da Escola Herschell Carvalho, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Prazo: 9 (nove) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: : Caixa Econômica Federal - Ag: 0767, op: 001 Conta: 5883-0

Pedreiras – MA, 30 de março de 2021.



IRACI MELO ARAUJO COSTA

CPF: 029.116.553-20



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2021
FLS.	15
Rub.	e

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.116.553-20**

Nome: **IRACI MELO DE ARAUJO COSTA**

Data de Nascimento: **27/08/1939**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:33:24** do dia **10/02/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A0BD.5759.D3AA.FAB5**



Este documento não substitui o Comprovante de Inscrição no CPF.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

PEDREIRAS/MA
Proc. 1703002/202-1
FLS. 16
Rub. e

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 057382272015-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2015

NOME TRACI MELO DE ARAUJO COSTA

FILIAÇÃO JOSE RIBEIRO DE MELO E RAIMUNDA NUNES DE MELO

NATURALIDADE PEDREIRAS - MA DATA DE NASCIMENTO 27/08/1939

DIG. ORIGEM SEP. DIV. - N. 0005758 FLS. 210 LIV. 00059

CPF 029116553-20
SÃO LUIS-MA
P-18

Luiza
LICENCIADA
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

UNIDADE DE 25 ANOS

MAQUIETAGEM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
Traci Melo de Araujo Costa



CARTEIRA DE IDENTIDADE

026.007100

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1703002/2021
 FLS. 17
 Rub. 2

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | S/SE B | (CNPJ)
 Nº da Fatura: 0702 01001094076 001094076 5258/AA
 Instalação: 30615471
Equatorial Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A. de S. S. nº 100, Colatamento Ourandinha,
 Alameda Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Ins. Estadual: 120.11.11-9 CNPJ: 06.272.793/0001-84
 Para atendimento, informe este número.
 Conta do Mês: 02/2021 Vencimento: 20/01/2021 Conta Contrato: 30619471

Dados do cliente
IRACI MELO DE ARAUJO COSTA
 R. SCD 54 Nº 8 B
 EDIARAJ 65725-000 PEDREIRAS - MA
 Nº Carteira de Registro: 5812798
 Tipo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: COMERCIAL RURAL
 Classificação de Consumo: Residencial Pleno
 Perda no Ramal (RM): 0,00
 CTE: 029.116.553-20
 Tensão Nom.: 220 V - 60
 Cl. Seq.: 0508000/250
 Nr. Medidor: 10570413231
 Fator de Potência: 0

Data
 Emissão: 13/01/2021 Apresentação: 13/01/2021 Previsão próxima leitura: 10/02/2021

Demonstrativo do Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	179	0,628210	74,75
Adicional Band. Amarela			0,71
Adicional Band. Vermelha			4,09
ICMS			20,35
PIS			0,33
COFINS			1,50
Itens Financeiros			
Cap. Trans. Pub. Prof. Rural			2,55

Total a pagar: R\$ 104,28

Informações de tributos				Reservado ao Fisco	
Tributo	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)	2 500 1886 746 0000 EPN 152508011000151	
ICMS	101,75	20,0000	20,35	Período Fiscal:	Número do Programa Social:
PIS	01,40	0,1018	0,14	13/01/2021	
COFINS	01,52	1,8407	1,50		

Histórico de Consumo (kWh)

Consumo	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan
CONSUMP	151	181	187	120	176	118	176	129	226	296	215	244	119				

Informações do consumo do mês - Tarifa sem tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Anel
			11	17/02/20

TELEF: 001101025 AGENTE 110345 AUTE 56348
 CDBAN:060045 LOR:0001 PIV:110345
 11-02-2021 BANCO DO BRASIL 14:37:14
 024284301 CORRESPONSANTE BANCARIO 0343
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA
 BENEFICIÁRIO: EDIARAJ
 NOME FANTASIA: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA D
 CNPJ: 06.272.793/0001-84
 PAGADOR: IRACI MELO DE ARAUJO COSTA
 CPF: 029.116.553-20
 NR. DOCUMENTO: 10.345
 DATA DO PAGAMENTO: 11/02/2021
 VALOR DO PAGAMENTO: 104,28
 VALOR DO BARRCO: 104,28
 NR. AUTENTICAÇÃO: 9.518.152.028.081.028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1705002/2020 1
FLS.	18
Rub.	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRACI MELO DE ARAUJO COSTA
CPF: 029.116.553-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

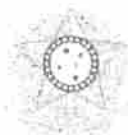
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:50 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **F33A.3D51.5AAB.87B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403002/2021
FLS.	18
Rub.	l

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRACI MELO DE ARAUJO COSTA

CPF: 029.116.553-20

Certidão nº: 5353417/2021

Expedição: 09/02/2021, às 17:39:10

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRACI MELO DE ARAUJO COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.116.553-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	170300.2202_1
FLS.	20
Rub.	e

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 130871/21

Data da Certidão: 24/02/2021 13:09:55

CPF/CNPJ 02911655320 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/02/2021 13:09:55



PEDREIRAS/MA
Proc. 1703002/2021
FLS. 21
Rub. e

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012435/21

Data da Certidão: 24/02/2021 13:11:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02911655320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/02/2021 13:11:36

PEDREIRAS/MA
Proc. 1403002/2021
FLS. 23
Rub. e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS - MARANHÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Lucy Mary Holanda Braúna
Oficial do Registro

Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto

rante mim, (a) LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA, brasileira, que a subscro-
vi e assino. Pedreiras(MA), 16 de setembro de 1967. (as) Fran-
cisco Neves Regadas. Iraci Melo de Araújo Costa. Edilene Feilosa/
Leite. Deusanira dos Santos Custódio. Lucy Mary Holanda Braúna".
Está conforme com o original. Dou fé. Transladada hoje. Em, *Filemon*
Filemon de Carvalho Krause Filho, Escrivente Juramentado Substituto, que a subscro-
vi e assino. :o:

Pedreiras(MA), 16 de setembro de 1967

Na Test. d. da verdade

Filemon de Carvalho Krause Filho

FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO
Escrivente Juramentado Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lucy Mary Holanda Braúna
Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto
Pedreiras
Maranhão

ft.:

(EMITIDA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA CF. EM. SUP. 159/60)

A PRESENTE ESCRITURA FOI REGISTRADA SOB O NÚMERO 02, NA MATRÍCULA
LA NÚMERO 763, LIS. 163 DO LIVRO 2-0 (REGISTRO CIVIL).

PEDREIRAS(MA), 16 DE SETEMBRO DE 1967

Filemon de Carvalho Krause Filho

FILEMON DE CARVALHO KRAUSE FILHO
Escrivente Juramentado Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Lucy Mary Holanda Braúna
Filemon de Carvalho Krause Filho
Escrivente Juramentado Substituto
Pedreiras
Maranhão

ft.:

PEDREIRAS/MA
Proc. 123002302-1
FLS. 24
Rub. e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Clara Barros Braúna
OFICIAL DO REGISTRO

Luiz Eduardo Holanda Braúna
OFICIAL SUBSTITUTO

Filemon de Carvalho Krause Filho
ESCREVENTE JURAMENTADO

LIVRO DE ESCRITURAS Nº. 28.
FOLHAS NÚMERO: 23 A VERSO.

Escritura Pública de Compra e Venda que entre si fazem, como outorgantes vendedores: Benedito Sampaio de Araújo e sua mulher e, como outorgada compradora: F. Neves Regadas & Cia. Ltda., como abaixo se declara:

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Clara Barros Braúna
TITULAR
Bel. Luiz Eduardo H. Braúna
SUBSTITUTO
FILEMON KRAUSE
ESC. JURAMENTADO
PEDREIRAS - MA

S A I B A M quantos esta virem " que, aos quatro (04) dias do mes de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: BENEDITO SAMPAIO DE ARAÚJO (CIC. Nº. 062.587.003/49) e sua mulher OLGA LUZ DE ARAÚJO, brasileiros, casados, ele comerciante e ela doméstica, residentes nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco; e, de outro lado, como outorgada compradora: F. NEVES REGADAS & CIA. LTDA. (CIC. Nº. 06.063.917/0001-20), firma industrial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco, neste ato representada pelo sócio FRANCISCO NEVES REGADAS (CIC. Nº. 008.301.273/72), brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco; todos maiores, capazes, meus conhecidos e das testemunhas nomeadas e assinadas, do que sou fé. Perante as quais, pelos outorgantes vendedores, foi dito que, na conformidade do registro sob o número de ordem 1.626, letra "b", fls. 184 do Livro 3-B "

do Registro Imobiliário Local, são senhores e legítimos possuidores de um imóvel situado na Avenida Rio Branco, nesta cidade, edificado em terreno foreiro ao Município, medindo sete metros de frente por noventa metros de extensão da frente ao fundo, do qual se destaca: UM TERRENO, destinado a construção de prédio, situado na Rua Francisco Sá, nesta cidade, medindo sete metros (7m) de frente por trinta e cinco metros (35m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito e fundo com Benedito Sampaio de Araújo e ao esquerdo com Raimundo de Moraes Rego. Que possuindo, os outorgantes vendedores, o imóvel descrito na presente escritura, livre e desembaraçado de quaisquer hipotecas e outros onus reais, legais ou convencionais, estão justos e contratados para vendê-lo à outorgada compradora F. Neves Regadas & Cia. Ltda., comp por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente, vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de G\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil - cruzeiros), que os outorgantes vendedores já receberam da outorgada compradora, em moeda corrente nacional, pelo que lhe dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem e, desde já, transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel ora alienado, para que dele a outorgada compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo para todos os efeitos de direito, obrigando-se os outorgantes vendedores, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Pela outorgada compradora, ante as testemunhas, foi dito que aceitava a presente escritura, nos termos em que está redigida, por estar de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e os outorgantes vendedores e apresentaram os conhecimentos e certidões seguintes: "Cartório dos Feitos das Fazendas. Certidão Negativa. Certifico que, revendo o arquivo deste Cartório, não constatai a inexistência de quaisquer Executivos Fiscais movidos pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou Previdência Social contra Benedito Sampaio de Araújo e sua mulher Olga Luz de Araújo, brasileiros, casados, ele comerciante e ela doméstica, residentes nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco. Pedreiras, 04 de julho de 1980. O Escrivão Substituto (a) Luiz Eduardo Holanda Braúna". "Cartório do Registro Imobiliário. Certidão Negativa. Certifico que, revendo o arqui-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PRAÇA BANDEIRANTE - EDIFÍCIO DO FORUM

Clara Barros Braúna
OFICIAL DO REGISTRO

Luiz Eduardo Holanda Braúna
OFICIAL SUBSTITUTO

Filomon de Carvalho Krause Filho
ESCREVENTE JURAMENTADO

vo deste Cartório, dele constatei a inexistência de quaisquer hipotecas e outros onus reais, legais ou convencionais sobre o imóvel de propriedade de Benedito Sampaio de Araújo, devidamente registrado sob o número de ordem 1.626, letra "b", fls. 184 do Livro 3-B. Pedreiras, 04 de julho de 1980. O Oficial Substituto "(a) Luiz Eduardo Holanda Braúna". Certifico que o imóvel constante da presente escritura se encontra quite com os impostos prediais e taxas de aforamentos devidos à Municipalidade, de acordo com os talões, sem números, que foram apresentados pelos outorgantes vendedores. Certifico mais que, em virtude de o Município, na qualidade de senhorio direto, não haver feito opção pelo domínio útil do imóvel ora alienado, os outorgantes vendedores efetuaram o pagamento da taxa de laudemio correspondente, conforme talão, sem número, datado de hoje, carimbado e assinado pela Tesoureira Municipal, ficando o mesmo no arquivo deste Cartório. - Certifico, ainda, que os outorgantes vendedores estão isentos da apresentação da Certidão Negativa do Imposto de Renda, de acordo com o Decreto número 1.715, de 22-11-79. Certifico, também, que os outorgantes vendedores estão isentos da apresentação do Certificado de Quitação do Instituto Nacional de Previdência Social, conforme Decreto Lei número 66, de 21-11-66 e por haverem declarado, na presença das testemunhas, não serem inscritos na Previdência Social como empregadores. Certifico, finalmente, que a outorgada compradora efetuou o pagamento dos impostos de transmissão inter vivos, na conformidade dos talões, sem números, datados de hoje, contendo os carimbos e assinaturas de funcionários"

do Banco do Estado do Maranhão S. A. e Exatoria Estadual desta " cidade, os quais ficam devidamente arquivados neste Cartório, de acordo com as prescrições legais. Assim, convencionados, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida e achada " conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas Rita Maria Silva Neta e Maria Inês Santos Alencar, brasileiras, " solteiras, estudantes, residentes nesta cidade, a primeira com " domicílio no Bairro Mutirão e a segunda na Rua Manoel Rego, perante mim, CLARA BARROS BRAUNA, Tabeliã, que a subscrevi e assino." Pedreiras, 04 de julho de 1980. (as) Benedito Sampaio de Araújo. Olga Luz de Araújo. F. Neves Regadas & Cia. Ltda. Francisco Neves Regadas. Rita Maria Silva Neta. Maria Inês Santos Alencar. Clara Barros Brauna". Está conforme com o original. Dou fé. Trasludada hoje. Eu, Clara Barros Brauna, Tabeliã, que a subscrevi e assino. :o

Pedreiras(MA), 04 de julho de 1980
 Em Teste... da verdade

Clara Barros Brauna
 =CLARA BARROS BRAUNA=
 Tabeliã

CARTÓRIO 1.º OFFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos
 Clara Barros Brauna
 Tabeliã
 Bel. Luís Eduardo H. Bradas
 FIL. K.M.O.N. R. K. A. U.S.B.
 ESC. JURAMENTADO
 PEDREIRAS
 MA

Et.:

CERTIFICO QUE A PRESENTE ESCRITURA FOI MAPRICULADA, NESTA DATA, SOB O NÚMERO DE ORDEM 763 E REGISTRADA SOB O NÚMERO 01, 13 FLS. 163 DO LIVRO 2-C. DOU FÉ.

PEDREIRAS(MA), 10 DE SETEMBRO DE 1980

Clara Barros Brauna
 =CLARA BARROS BRAUNA=
 OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO 1.º OFFÍCIO
 Registro de Imóveis, Títulos
 e Documentos
 Clara Barros Brauna
 Tabeliã
 Bel. Luís Eduardo H. Bradas
 FIL. K.M.O.N. R. K. A. U.S.B.
 ESC. JURAMENTADO
 PEDREIRAS
 MA

Et.:

CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

PRACA BANDEIRANTE - FORUM

Filemon Krause

Substituto

PEDREIRAS - MARANHÃO

Luiz Eduardo Holanda Braúna

Escrevente Juramentado

Clara Barros Braúna

Oficial

LIVRO N.º 23

FOLHAS 163

MATRÍCULA N.º 763

DATA 10 de setembro de 1980

IMÓVEL: terreno, destinado a construção de prédio, situado no bairro Francisco Sá, nesta cidade, no sítio de seis metros (6m) de frente por trinta e cinco metros (35m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito e fundo com Bonifácio Augusto de Araújo e ao esquerdo com Eduardo de Fátima Leão. PROPRIETÁRIO: Bonifácio Augusto de Araújo (C.R. N.º 062.327.003/40), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com escritório na Av. Rio Branco, nº 1.526, lotes "b", Sit. 104 do Livro 3-2.

Clara Barros Braúna

Oficial do Registro

763. Testifico que, em conformidade da escritura pública, lavrada em data de 04-07-80, às fls. 23 do Livro 20, neste Cartório, e inscrite nesta matrícula, foi transferido para E. de F. Leão (C.R. N.º 062.327.003/40), firma industrial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco, pelo valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

em data de 10 de setembro de 1980

Clara Barros Braúna

Oficial do Registro

R.R.

CARTÓRIO 1.º OFFÍCIO
Registro de Imóveis, Imóveis
Clara Barros Braúna
TITULAR
Bel. Luiz Eduardo H. Braúna
SUBSTITUTO
FILEMON KRAUSE
BSC JURAMENTADO
PEDREIRAS MA

V I D E V E R S O

PEDREIRAS/MA
Proc. 1405002/202 1
FLS. 28
Rub. 2

Clara Barros Braina
Oficial

PRACA BANDEIRANTE - FORUM

Filemon Krause
Substituto

Luiz Eduardo Holanda Braina
Escrvente Juramentado

LIVRO N.º 2º

PEDREIRAS - MARANHÃO

FOLHAS 153

PEDREIRAS/MA
Proc. /202
FLS.
Rub.

MATRÍCULA N.º 753

DATA 10 de setembro de 1980

IMÓVEL: terreno, localizado na quadra 12, bloco 11, do loteamento "Bandeirantes", no município de São Luís, Maranhão, com área de 1.321,00 m², sendo 300,00 m² de terreno e 1.021,00 m² de área construída, pertencente a Filemon Krause, inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 06.052.917/0001-00, firma "Indústria de Cimento São Luís", estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1.321, letra "B", fls. 104 do Livro 3-7.

Clara Barros Braina

Oficial do Registro

Matrícula nº 753, do Livro nº 2º, vertida em favor da administração pública, lavrada em data de 04-07-80, às fls. 23 do Livro 2º, desta Comarca, e imóvel desta matrícula - foi transferida para Filemon Krause, inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 06.052.917/0001-00, firma "Indústria de Cimento São Luís", estabelecida na Av. Rio Branco, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Pedreiras (MA), 10 de setembro de 1980

Clara Barros Braina

Oficial do Registro

R.R.

CARTÓRIO I.º OFFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos
e Leis nº 105
Cidade de São Luís - MA
Titular
Bel. Luiz Eduardo H. Braina
FILEMON KRAUSE
Esc. JURAMENTADO
— MA

V E R S O

PEDREIRAS/MA
Proc. 1703002/202 1
FLS. 29
Rub. e





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2021
FLS.	30
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO, para locação de imóvel para funcionamento da Escola DR. Herschell Carvalho, localizado na rua Francisco de Sá, nº 96 - B, Bairro: Goiabal, neste município, naquele local, buscou o mais adequado possível, cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2021. Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 005/2021. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Pedreiras - MA, 31 de março de 2021.


Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	31
Rub.	2

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 05 de abril de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

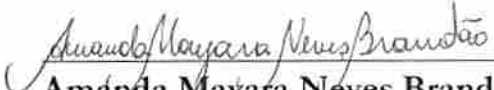
Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1703002/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 005/2021, tendo como objeto a Locação de imóvel localizado na Francisco de Sá, nº 96 B, Bairro Goiabal, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 05/04/2021


Amanda Mayara Neves Brandão
Assessoria Jurídica
OAB/PI N° 16.829

Rua Maneco Rego, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2021
FLS.	32
Rub.	e

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2021/0179
Processo Administrativo nº 0103004/2021
Dispensa de Licitação nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PEDREIRAS/MA, E XXXXXXX,
PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, 640, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 750.717.033-00 doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCATOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1703002/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxxxxxxxxxxx/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 96-B, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho no Município de Pedreiras - MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2021** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2021
FLS.	33
Rub.	

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403002/2021
FLS.	34
Rub.	2

- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso conyencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1203002/2021
FLS.	35
Rub.	e

- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1303002/202 1
FLS.	36
Rub.	e

indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxx (), perfazendo o valor global por R\$xxxxxx () por 09 (nove) meses para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxx Op: xxx**
Conta: xxxxxx

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1703002/2021
FLS. 37
Rub. e

de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA	
Proc.	170300.2/2021
FLS.	38
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 10 (Dez) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403002/2021
FLS.	39
Rub.	2

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	40
Rub.	e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2024
FLS.	41
Rub.	ℓ

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1203002/2021
FLS.	42
Rub.	e

segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703 002/202 1
FLS.	43
Rub.	2

LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1703002/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 96-A, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Senhora **Iraci Melo de Araújo**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprido expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>


antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 06 de abril de 2021


Amanda Mayara Neves Brandão
Assessoria Jurídica
OAB/PI N° 16.829



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	96
Rub.	e

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor **Iraci Melo de Araújo**, portador CPF: 029.116.553-20, proprietária do imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, nº 96-B, Bairro: Centro, Município de Pedreiras-MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho no Município de Pedreiras - MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2021.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021 4
FLS.	42
Rub.	e


AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora **Iraci Melo de Araújo**, portador CPF:694.775.827-001, proprietária do imóvel localizado na rua Rua Francisco Sá, nº 96-B, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

.Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Alburquerque, Secretário Municipal de Finanças

Pedreiras – MA, 09 de abril de 2021.


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras convoca a senhora Iraci Melo de Araújo, residente e domiciliada à Rua Francisco Sá, 96, Bairro Goiabal – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob 029.116.553-20 para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 005/2021.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 09 de abril de 2021.

Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

Recebi em: ___/___/___.

Nome completo: _____

CPF nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20210179/2021
Processo Administrativo nº 1703002/2021
Dispensa de Licitação nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PEDREIRAS/MA, E IRACI MELO DE
ARAÚJO, PARA A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.075.255/0001-08, com sede na Rua Maneco Rego, nº 640, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 750.717.033-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, Iraci Melo de Araújo, residente e domiciliada à Rua Francisco de Sá, Bairro Bequimão – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob 029.116.553-20, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1703002/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Francisco Sá, 96 B, Bairro Goiabal – Pedreiras – MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2021** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Educação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	50
Rub.	2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, gampas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002/2021
FLS.	51
Rub.	

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2021
FLS.	52
Rub.	

VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1203002 / 2021
FLS.	53
Rub.	l

LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2021, para ser creditado no banco: **Caixa Econômica Federal, Agência 0767, Operação 001, Conta 0005883-0.**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Pror	1703002202 1
FLS	54
Rub.	e

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 4303002/202 1
FLS. 55
Rub. e

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENACÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1703002202 1
FLS.	36
Rub.	2

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1703002/202 1
FLS. 57
Rub. _____

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho - Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1203002/2021
FLS.	58
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lidimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 Lei 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Bairro: Engenho – Pedreiras/MA,
e-mail: educacao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

LOCATÁRIA


IRACI MELO DE ARAUJO COSTA
029.116.553-20
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.0754255/0001-08

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Ao Senhora: IRACI MELO ARAUJO COSTA

CPF: 029.116.553-20

ENDEREÇO: Rua Francisco de Sá, Nº 96, Goiabal, Pedreiras - MA


ORDEM DE ENTREGA DE IMOVEL
CONTRATO Nº /2021

20210179


Prezados,

Pelo presente autorizo a locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, Nº 96-B, Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho., conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 1703002/2021, Dispensa de Licitação nº 005/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021


Maria do Amparo Santos Alburquerque
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM ___/___/2021.


IRACI MELO ARAUJO COSTA

CPF: 029.116.553-20




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1203002/2021
FLS.	67
Rub.	2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210179/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e a Sra. Iraci Melo de Araujo Costa, residente e domiciliada à Rua Francisco de Sá, Nº 96 – Bairro Goiabal – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 029.116.553-20, **OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, 96 – B, Bairro:Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho. **VIGENCIA:** 09/04/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 09 (dez) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº005/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021.


Maria do Amparo Santos Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 142136

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 1703002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 23 de Abril de 2021 às 10:24:28 com o número 1619184268918.

São Luis, 23 de Abril de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 205096

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDREIRAS

PROCESSO: 1703002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210179 / 2021

CONTRATADO: IRACI MELO DE ARAUJO COSTA

CNPJ CONTRATADO: 02911655320

DATA ASSINATURA: 09/04/2021

VALOR: R\$ 36.000,000000

Recibo emitido em 23 de Abril de 2021 às 10:31:46 com o número 1619184706976.

São Luis, 23 de Abril de 2021

2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 17 de março de 2021. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2203001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2021 ADM, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **C. F. CARNEIRO LOPES**, enpj nº **02.235.088/0001-56**, tendo como objeto de contrato a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização de documentos com autenticação digital, certificada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil e autenticação de mídias no Cartório de Registro de Documentos, abrangendo acervo documental do Setor de Recursos Humanos, composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e indexação automática para pesquisa avançada, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração de Pedreiras – MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993. O valor global do contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais); ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – PJ. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras (MA), 30 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1203003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021 ADM, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **T N SILVEIRA OLIVEIRA** CNPJ nº **34.054.088/0001/46**, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento de informações patrimoniais de interesse da Secretaria de Administração da Prefeitura de Pedreiras – MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II. O valor global do contrato é de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais); ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – PJ. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras (MA), 30 de março de 2021. Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0803001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhor **Jusenir de Jesus Lucena**, portadora CPF: 462.607.733-15, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento da **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreiras** do Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 367 0012 2.039 Manutenção e Adaptação de Escolas para a Educação do Ensino Especial CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 10 de março de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a senhora **Iraci Melo de Araújo**, portador CPF: 694.775.827-001, proprietária do imóvel localizado na rua Rua Francisco Sá, nº 96-B, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor global R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício de 2021, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica – FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0012 2.037 Manutenção do Ensino Fundamental CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 09 de abril de 2021. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretário Municipal de Finanças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1703003/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 006/2021, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **Kryshna Hayzza Leite Santos**, portador CPF: 001.680.643-32, proprietária do imóvel localizado na rua Rua Francisco Sá, nº 96-A, Bairro: Goiabal, Município de Pedreiras-MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) pelo período de 09 (nove) meses, tendo como valor

Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº007/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210178/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703005/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o Sr. Jose Raimundo Cipriano, residente e domiciliada à Rua Oscar Galvão, Nº 149 – Bairro Centro – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 244.172.383-91, **OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Raimundo Araújo, Nº 195, Bairro Goiabal, município de Pedreiras - MA, visando funcionamento do Jardim de Infância Fatima Roma do Município de Pedreiras - MA. **VIGENCIA:** 09/04/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 09 (nove) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 2401 Fundo de M. e D. da Ed. Básica - FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0012 2.038 Manutenção do Ensino Infantil. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº008/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210179/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703002/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e a Sra. Iraci Melo de Araujo Costa, residente e domiciliada à Rua Francisco de Sá, Nº 96 – Bairro Goiabal – Pedreiras – MA., inscrito no CPF sob o 029.116.553-20, **OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Sá, 96 – B, Bairro:Goiabal, Pedreiras - MA, visando funcionamento da Escola Dr. Herschell Carvalho. **VIGENCIA:** 09/04/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 09 (dez) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0901 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0012 2.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº005/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503001/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Sebastião Fernandes Lima, CPF Nº 103.600.503-87, Endereço: Rua Cantanhede, 238 – Habitado – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Cantanhede, nº 238 – Centro, destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **VIGÊNCIA:** 09/04/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), pelo período de 09 (dez) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo;

UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº003/2021-SA, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021, Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503002/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Ruidemar Dantas de Farias, CPF Nº 093.980.903-68, Endereço: Rua Benilde Nina, 317 – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 924 – Centro, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **VIGÊNCIA:** 09/04/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 36.666,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), pelo período de 09 (dez) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 1001 Secretaria Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº004/2021-SA, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021, Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503003/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Francisco das Chagas Silva, CPF Nº 157.407.733-34, Endereço: Avenida Manoel Romário, s/n – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Avenida Manoel Romário, s/n, Povoado Pau D'Arco, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS Pau D'Arco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 09/04/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.006,00 (Três mil e seis reais), pelo período de 09 (dez) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 2901 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0022 2.047 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº005/2021-SA, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 09/04/2021 Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2503004/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e Cinthia Maria da Conceição da Silva Araújo, CPF Nº 004.187.563-09, Endereço: Cond. Morada Nova II, Q-013-BL-10 Apto-103 – Morada Nova – Teresina – PI, CEP: 64.023-200. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua da Palmeirinha, nº 888 – Engenho, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de